

A U T O G R A F O DE LEI Nº 52

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, decreta:

Art. 1º)- Ficam concedidas aos funcionarios municipais de Caconde, nos termos do artigo 12 da Lei n.1, de 18 de Setembro de 1947 (Lei Organica dos Municipios), as vantagens seguintes, decorrentes do art. 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias do Estado:

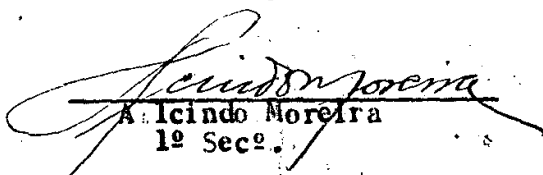
- a)- efetivação nos cargos que ora estejam exercendo;
- b)- estabilidade nos cargos, caso ainda não tenham sido beneficiados pela Constituição Federal (§ unico do art. 18 das Disposições Transitorias);
- c)- elevação dos vencimentos dos atuais funcionarios efetivos ao padrão imediatamente superior.

Art. 2º)- O funcionario que participou da Revolução Constitucionalista de 1932 ou foi componente da Força Expedicionaria Brasileira de São Paulo, afim-de que possa usufruir dos direitos do artigo anterior deverá, ao requerer ao Executivo Municipal, juntar documentocomprobatorio dessa circunstancia, fornecido por Repartição competente.

Art. 3º)- A Câmara designará uma comissão encarregada de apurar a autenticidade da documentação apresentada pelo interessado, a fim julgar seu direito, valendo-se de todos os meios fornecidos pela Associação do Ex-Combatentes do Brasil, secção de S.Paulo e Federação dos Voluntarios do Estado, bem assim de qualquer entidade idônea para tal existe.

Art. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 1949

  
Alcindo Moreira  
1º Secº.

Nestor Ribeiro Nogueira  
-Presidente-